

Raimundo de Camargo, ocorrido em 5 de dezembro de 1956 e de Benedito Leite, ocorrido em 11 de dezembro de 1956;

um (1) de Servicial, classe "D", lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, resultante da aposentadoria de d. Emília Maria Osório da Silva, por decreto de 6, publicado a 7 de março de 1956;

três (3) de Trabalhador, classe "D", lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas, vagos em virtude da aposentadoria de Daniel Antonio da Silva, por decreto de 16, publicado a 17 de agosto de 1956 e dos falecimentos dos srs. Joaquim Soares da Silva, ocorrido em 15 de setembro de 1955 e João Cecílio da Silva, ocorrido em 22 de janeiro de 1957;

do QSSPAS-BS-I:

um (1) de Assistente, padrão "L", lotado no Departamento Estadual da Criança, vago em virtude da exoneração de d. Edelweis Urioste, por decreto de 11, publicado a 12 de setembro de 1956; e

um de Chefe do Serviço Agrícola, padrão "S", lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, vago em virtude de falecimento do sr. Pedro Leopoldino dos Passos, ocorrido em 24 de julho de 1956;

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.079, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre relotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Tesoureiro, padrão "S", do QSA-PP-II, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo Senhor Luiz Martins de Oliveira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta de dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento da Produção Vegetal pelo Serviço Florestal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.080, DE 10 DE ABRIL DE 1957

Regulamenta a Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957, que transforma a Contadoria Central do Estado em Contadoria Geral do Estado e dá outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 20 da Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957,

Decreta:

TÍTULO I

Da finalidade

Artigo 1.º — A Contadoria Geral do Estado (C.G.E.), diretamente subordinada ao Secretário da Fazenda, compete:

- I — superintender, executar e centralizar os serviços de contabilidade do Estado;
- II — coordenar os dados da proposta orçamentária e do seu reajustamento anual;
- III — levantar os balanços gerais do Estado;
- IV — opinar sobre questões financeiras e de contabilidade pública.

TÍTULO II

Da organização

Artigo 2.º — A C.G.E. tem a seguinte organização:

- I — Gabinete do Contador Geral do Estado (G.C.)
- II — Divisão de Contabilidade Patrimonial (C-1)
- III — Divisão de Contabilidade Financeira (C-2)
- IV — Divisão de Inspeção e Organização Contábil (C-3)
- V — Divisão de Orçamento (C-4)
- VI — Seção de Administração (S.A.C.)
- VII — Contadorias Seccionais (C.S.)
- VIII — Subcontadorias Seccionais (S.C.S.)

Parágrafo único — As unidades de trabalho, enumeradas nos itens I a VI deste artigo, constituem o órgão central da C.G.E.

Artigo 3.º — A C.G.E. será dirigida por um Contador Geral do Estado, cargo criado pelo Decreto n. 7.332, de 5 de julho de 1935; as Divisões, pelos atuais diretores, e as seções, chefiadas por contadores legalmente habilitados, integrantes das respectivas carreiras.

Artigo 4.º — O Gabinete do Contador Geral do Estado, as Divisões e a Seção de Administração compreendem:

- I — Gabinete do Contador Geral do Estado (G.C.)
 - a) Secretário
 - b) Assistentes Técnicos
- II — Divisão de Contabilidade Patrimonial (C-1)
 - a) Seção de Registro de Bens e Valores (C-11)
 - b) Seção de Centralização Patrimonial (C-12)
- III — Divisão de Contabilidade Financeira (C-2)
 - a) Seção de Centralização Financeira (C-21)
 - b) Seção de Revisão e Acerto de Contas (C-22)
- IV — Divisão de Inspeção e Organização Contábil (C-3)
 - a) Seção de Estudos e Organização (C-31)
 - b) Auditoria e Inspeção
- V — Divisão de Orçamento (C-4)
 - a) Seção de Elaboração do Orçamento (C-41)
 - b) Seção de Contabilidade Orçamentária (C-42)
- VI — Seção de Administração (S.A.C.)
 - a) Setor de Expediente
 - b) Setor de Almoxarifado e Arquivo

Artigo 5.º — As Contadorias Seccionais (C.S.), su-

bordinadas administrativamente ao Contador Geral do Estado, são as seguintes:

- I — Contadoria Seccional junto à Secretaria do Governo (C.S.-1)
- II — Contadoria Seccional junto à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior (C.S.-2)
- III — Contadoria Seccional junto à Secretaria da Segurança Pública (C.S.-3)
- IV — Contadoria Seccional junto à Secretaria da Educação (C.S.-4)
- V — Contadoria Seccional junto à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social (C.S.-5)
- VI — Contadoria Seccional junto à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio (C.S.-6)
- VII — Contadoria Seccional junto à Secretaria da Agricultura (C.S.-7)
- VIII — Contadoria Seccional junto à Secretaria da Viação e Obras Públicas (C.S.-8)
- IX — Contadoria Seccional junto à Secretaria da Fazenda (C.S.-9)

Parágrafo único — As Contadorias Seccionais serão dirigidas por Diretor-Contador Seccional, em que se transformam os cargos de Diretor de Diretoria ou Divisão de Contabilidade e Divisão de Orçamento das Secretarias de Estado e de Chefe de Seção de Material e Contabilidade da Secretaria do Governo.

Artigo 6.º — As Contadorias Seccionais terão a seguinte organização interna:

- I — Contadoria Seccional na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior (C.S.-2):
 - a) Seção de Contabilidade Financeira (C.S.-21), em que se transforma a atual 3.ª Seção de Contabilidade;
 - b) Seção de Contabilidade Patrimonial (C.S.-22), em que se transforma a atual 2.ª Seção de Contabilidade
- II — Contadoria Seccional na Secretaria da Segurança Pública (C.S.-3):
 - a) Seção de Contabilidade Financeira (C.S.-31), em que se transforma a atual Seção de Contabilidade;
 - b) Seção de Contabilidade Patrimonial (C.S.-32), em que se transforma a atual Seção de Patrimônio.
- III — Contadoria Seccional na Secretaria da Educação (C.S.-4):
 - a) Seção de Contabilidade Financeira (C.S.-41), em que se transforma a atual Seção de Contabilidade;
 - b) Seção de Contabilidade Patrimonial (C.S.-42), em que se transforma a atual Seção de Patrimônio.
- IV — Contadoria Seccional na Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social (C.S.-5):
 - a) Seção de Contabilidade Financeira (C.S.-51), em que se transforma a atual Seção de Contabilidade;
 - b) Seção de Contabilidade Patrimonial (C.S.-52), em que se transforma a atual Seção de Patrimônio.
- V — Contadoria Seccional na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio (C.S.-6):
 - a) Seção de Contabilidade Financeira (C.S.-61);
 - b) Seção de Contabilidade Patrimonial (C.S.-62).
- VI — Contadoria Seccional na Secretaria da Agricultura (C.S.-7):
 - a) Seção de Contabilidade Orçamentária (C.S.-71), em que se transforma a atual Seção de Contabilidade e Controle Orçamentário;
 - b) Seção de Contabilidade Patrimonial e Financeira (C.S.-72), em que se transforma a atual Seção Patrimonial, Financeira e de Compensação;
 - c) Seção de Inspeção Contábil e Cadastro (C.S.-73), em que se transforma a atual Seção de Cadastro.
- VII — Contadoria Seccional na Secretaria da Viação e Obras Públicas (C.S.-8):
 - a) Seção de Contabilidade Financeira (C.S.-81), em que se transforma a atual Seção de Contabilidade;
 - b) Seção de Contabilidade Patrimonial (C.S.-82), em que se transforma a atual Seção de Orçamento e Fiscalização.
- VIII — Contadoria Seccional na Secretaria da Fazenda (C.S.-9):
 - a) Seção de Contabilidade Orçamentária e Financeira (C.S.-91), em que se transforma a atual 1.ª Seção — V-21, da Diretoria de Contabilidade;
 - b) Seção de Contabilidade Patrimonial e Valores de Terceiros (C.S.-92), em que se transforma a atual 2.ª Seção — V-22, da mesma Diretoria;
 - c) Seção de Contabilidade de Bancos e Correspondentes (C.S.-93), em que se transforma a atual 3.ª Seção — V-23, da mesma Diretoria;
 - d) Seção de Contabilidade e Registro das Responsabilidades (C.S.-94), em que se transforma a atual 4.ª Seção — V-24, da mesma Diretoria.

Artigo 7.º — As Subcontadorias Seccionais, subordinadas às Contadorias Seccionais, são as seguintes:

- I — Na C.S.-1:
 - Subcontadoria Seccional junto à Assessoria Técnico-Legislativa (S.C.S.-101).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Estatística do Estado (S.C.S.-102).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento Estadual de Administração (S.C.S.-103).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Educação Física e Esportes (S.C.S.-104).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado (S.C.S.-105).
- II — Na C.S.-2:
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento Jurídico do Estado (S.C.S.-201).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Presídios do Estado (S.C.S.-202).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Serviço Social de Menores (S.C.S.-203).
 - Subcontadoria Seccional junto à Junta Comercial do Estado (S.C.S.-204).
 - Subcontadoria Seccional junto à Imprensa Oficial do Estado (S.C.S.-205).
 - Subcontadoria Seccional junto à Penitenciária do Estado (S.C.S.-206).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Ministério Público do Estado (S.C.S.-207).
- III — Na C.S.-3:
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Investigações (S.C.S.-301).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Ordem Política e Social (S.C.S.-302).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamen-

- to de Comunicações e Serviço de Rádio Patrulha (S.C.S.-303).
- Subcontadoria Seccional junto à Divisão de Material do Departamento de Administração (S.C.S.-304).
- Subcontadoria Seccional junto à Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial (S.C.S.-305).
- Subcontadoria Seccional junto à Diretoria do Serviço de Trânsito (S.C.S.-306).
- Subcontadoria Seccional junto à Força Pública do Estado (S.C.S.-307).
- Subcontadoria Seccional junto à Guarda Civil de São Paulo (S.C.S.-308).
- Subcontadoria Seccional junto à Casa de Detenção de São Paulo (S.C.S.-309).
- Subcontadoria Seccional junto à Tesouraria Geral (S.C.S.-310).
- Subcontadoria Seccional junto ao Serviço Médico Legal (S.C.S.-311).
- IV — Na C.S.-4:
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento do Ensino Profissional (S.C.S.-401).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Educação (S.C.S.-402).
 - Subcontadoria Seccional junto à Divisão de Material da Educação (S.C.S.-403).
- V — Na C.S.-5:
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Assistência a Psicopatas (S.C.S.-501).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Profilaxia da Lepra (S.C.S.-502).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento Estadual da Criança (S.C.S.-503).
 - Subcontadoria Seccional junto à Divisão do Serviço de Tuberculose (S.C.S.-504).
 - Subcontadoria Seccional junto à Divisão dos Serviços do Interior (S.C.S.-505).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Hospital de Isolamento "Emílio Ribas" (S.C.S.-506).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Instituto Butantã (S.C.S.-507).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Instituto do Tracoma e Higiene Visual (S.C.S.-508).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Instituto "Acolfo Lutz" (S.C.S.-509).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Instituto de Cardiologia (S.C.S.-510).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Serviço Social do Estado (S.C.S.-511).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Serviço dos Centros de Saúde da Capital (S.C.S.-512).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Serviço de Profilaxia da Malária (S.C.S.-513).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Serviço de Medicina Social (S.C.S.-514).
 - Subcontadoria Seccional junto à Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde (S.C.S.-515).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Almoxarifado da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde (S.C.S.-516).
 - Subcontadoria Seccional junto à Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar (S.C.S.-517).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Serviço de Policiamento da Alimentação Pública (S.C.S.-518).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional (S.C.S.-519).
- VI — Na C.S.-6:
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento Estadual do Trabalho (S.C.S.-601).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento da Produção Industrial (S.C.S.-602).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho (S.C.S.-603).
- VII — Na C.S.-7:
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo (S.C.S.-701).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura (S.C.S.-702).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura (S.C.S.-703).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Imigração e Colonização (S.C.S.-704).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Produção Animal (S.C.S.-705).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Produção Vegetal (S.C.S.-706).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Zoologia (S.C.E.-707).
 - Subcontadoria Seccional junto à Diretoria do Ensino Agrícola (S.C.S.-708).
 - Subcontadoria Seccional junto à Diretoria de Publicidade Agrícola (S.C.S.-709).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Instituto Agrônomico (S.C.S.-710).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Instituto de Botânica (S.C.E.-711).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Instituto Geográfico e Geológico (S.C.S.-712).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Serviço Florestal (S.C.E.-713).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Serviço de Sericultura (S.C.E.-714).
- VIII — Na C.S.-8:
 - Subcontadoria Seccional junto à Diretoria de Obras Públicas (S.C.S.-801).
 - Subcontadoria Seccional junto ao Departamento de Obras Sanitárias (S.C.S.-802).
 - Subcontadoria Seccional junto à Diretoria de Aeroportos (S.C.S.-803).
 - Subcontadoria Seccional junto à Diretoria de Viação (S.C.S.-804).
 - Subcontadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Sorocabana (S.C.S.-805).
 - Subcontadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Araraquara (S.C.S.-806).
 - Subcontadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Campos do Jordão (S.C.S.-807).
 - Subcontadoria Seccional junto à Estrada de Ferro São Paulo e Minas (S.C.S.-808).
 - Subcontadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Bragantina (S.C.S.-809).
 - Subcontadoria Seccional junto à Repartição de Saneamento de Santos (S.C.S.-810).
 - Subcontadoria Seccional junto aos Serviços Públicos do Guarujá (S.C.S.-811).
 - Subcontadoria Seccional junto aos Serviços de Águas de Santos e Cubatão (S.C.S.-812).
 - Subcontadoria Seccional junto à Administração do Porto de São Sebastião (S.C.S.-813).